

Procuração sem ICP-Brasil é válida se não houver dúvida sobre autenticidade

01/04/2026

Para ter validade no processo judicial, a procuração firmada eletronicamente não exige, como regra, assinatura com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na [Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira \(ICP-Brasil\)](#).

O entendimento unânime é da 3ª Turma do [Superior Tribunal de Justiça](#). O colegiado ressaltou, contudo, que em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura ou a legitimidade da outorga, o juiz pode exigir a apresentação de procuração com certificação digital qualificada, a fim de garantir mais segurança quanto à autoria e à integridade do documento.

O caso teve origem em uma ação proposta por uma mulher contra um banco buscando a exibição de contratos de empréstimo consignado vinculados ao seu benefício previdenciário. Ao verificar a repetição de demandas semelhantes, o juízo de primeiro grau apontou indícios de [litigância predatória](#) e determinou a emenda da petição inicial, além do comparecimento pessoal da autora para ratificar a procuração.

Diante do não cumprimento das determinações, o processo foi extinto sem resolução do mérito, decisão mantida pelo [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) com o fundamento de que a validade da assinatura eletrônica exigiria certificação digital emitida por autoridade credenciada.

Ao STJ, a autora da ação sustentou que a assinatura eletrônica em procuração é válida mesmo sem certificação pela ICP-Brasil, desde que aceita pelas partes ou não impugnada. Também alegou não haver exigência legal de reconhecimento de firma e invocou a presunção de autenticidade dos documentos apresentados por advogado.

Correção de vícios

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrigli, observou que a [Lei 14.063/2020](#) classificou as assinaturas eletrônicas em [simples](#), [avanzadas](#) e [qualificadas](#), conforme o grau de segurança e verificação da autoria. Segundo ela, o objetivo do legislador foi atribuir diferentes níveis de força probatória, sem afastar a validade jurídica das demais modalidades.

A ministra ressaltou que a assinatura qualificada não é requisito absoluto de validade para documentos particulares, uma vez que a própria [Medida Provisória 2.200-2/2001](#), que instituiu





a ICP-Brasil, admite outros meios de comprovação de autoria e integridade. Ela ponderou, no entanto, que a procuração, embora seja instrumento particular, tem natureza especial por ser indispensável à constituição válida da relação processual, o que justifica um controle mais rigoroso pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, Nancy enfatizou que o [artigo 76 do Código de Processo Civil](#) autoriza o juiz a verificar a regularidade da representação e a determinar a correção de vícios, especialmente quando houver dúvidas sobre a idoneidade do documento apresentado. Assim, diante dos indícios de litigância abusiva, a ministra considerou legítima a exigência judicial de apresentação de nova procuração com assinatura digital qualificada vinculada à ICP-Brasil, por se tratar do nível mais elevado de confiabilidade.

“Tal providência harmoniza-se com a tese firmada no [Tema 1.198](#), segundo a qual, constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado, a adoção de medidas destinadas à verificação da autenticidade da postulação”, concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-01/procuracao-sem-icp-e-valida-se-nao-houver-duvida-sobre-autenticidade/>